



DECRETO Nº. 80/2024 – GP

GILMA DRAGO RIBEIRO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO:

I. O período do verão amazônico, de julho de 2024 até o momento atual, tem se mostrado extremamente rigoroso em nossa região, com a ocorrência de estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0 (conforme Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022). Considerando o Nível de Intensidade II, e diante da gravidade do desastre, com danos humanos, materiais e ambientais, o município precisa de apoio financeiro de outros entes federados. Os efeitos da estiagem causaram e continuam causando diversos problemas e prejuízos para o município.

II. O DECRETO Nº 4.192, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024, emitido pelo Governador do Estado do Pará, declara Situação de Emergência em áreas dos municípios impactados pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), incluindo os efeitos de incêndios florestais. Considerando a estiagem prolongada que afeta diversas regiões do Estado do Pará, resultando em queda significativa nos níveis de água em reservatórios, rios e aquíferos, e os desastres secundários, como incêndios florestais, além dos impactos sérios na agricultura, no abastecimento de água potável, na pecuária e em outras atividades econômicas essenciais para a população;

III. O levantamento da Secretaria de Meio Ambiente deste município aponta contaminação do ar, redução ou esgotamento temporário e sazonal da água, numerosos focos de incêndio e perdas generalizadas em todo o território do



município, incluindo parques, APAs e APPs;

IV. A redução das chuvas, sem as precipitações previstas para a temporada, está comprometendo as reservas hídricas locais;

V. A estiagem tem reduzido a capacidade de captação e abastecimento de água nas áreas urbana e rural do município;

VI. A estiagem tem provocado perdas significativas nas lavouras de mandioca, milho, soja e outras, bem como na criação de gado leiteiro, afetando severamente a produção de leite e a criação de animais para o abate;

VII. Informações da EMATER e da Secretaria de Agricultura e Pesca deste município apontam grandes perdas na agropecuária;

VIII. Nas propriedades rurais, há escassez de água nas fontes naturais e açudes, que abastecem o consumo humano e animal;

IX. O município está disponibilizando os recursos e equipamentos possíveis para mitigar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

X. O agravamento do desastre ocorre de maneira gradual desde o final de setembro de 2024;

XI. A Secretaria de Assistência Social já contabilizou cerca de 14.950 pessoas afetadas pelos efeitos da estiagem na sede e zona rural do município. A maioria dos afetados são pequenos agricultores da zona rural que perderam suas lavouras e enfrentam dificuldades alimentares, além de pessoas com problemas respiratórios devido às queimadas. O detalhamento dos danos na infraestrutura pública segue conforme o FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).



XII. Diante da situação anormal, o município tem atuado imediatamente no socorro às vítimas, mas devido à falta de recursos financeiros suficientes para as ações da Defesa Civil municipal para minimizar os prejuízos e danos causados pela estiagem, é necessário apoio financeiro urgente dos Governos Federal e Estadual para ações de resposta e restabelecimento, a fim de evitar danos mais graves aos moradores e ao patrimônio local.

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme Portaria n. 260/2022 e Portaria n. 3.646/2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos alagamentos e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público,



assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, aos 07 dias  
do mês de novembro de 2024.

---

GILMA DRAGO RIBEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA